



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI Nº 1193 /2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 26/10/2017

  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
e Planejamento  
Decreto nº 787/2017

*"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências."*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 92, X, da Constituição do Estado de Goiás, a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo previstos nessa Lei.

**§1º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos dessa lei, aquela que, se não for atendida, compromete a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração, em especial a contratação de merendeira, auxiliar de serviços gerais, cuidador de criança e guarda noturno.

**§2º** - A contratação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer para atender a falta de pessoal efetivo em razão do suprimento de demanda decorrente da necessidade de implantação de uma creche com atendimento aos filhos das mulheres trabalhadoras, com funcionamento no período noturno, em face do acordo entabulado entre o município de Palmeiras de Goiás, a Justiça do Trabalho e iniciativa privada.

**Art. 2º** - O recrutamento de pessoal deverá ser feito em processo seletivo público simplificado e dentro de critérios a serem editados mediante Decreto, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser amplamente divulgado com publicação do ato no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no site oficial do município.

**§1º** - As contratações serão feitas por tempo determinado observado o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**§2º** - Os requisitos e qualificação do pessoal a ser contratado, constarão do Anexo Único, parte integrante desta Lei.





**ESTADO DE GOIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

**Art. 3º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - É proibida, a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 5º** - A remuneração de pessoal contratado nos termos dessa Lei, encontra-se fixada no Anexo Único, parte integrante desta.

**Art. 6º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração da sua insubsistência.

**Art. 7º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos dessa Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 8º.** Poderá o pessoal contratado nos termos desta Lei, perceber além da remuneração fixada, férias, adicional de férias, adicional noturno, salário família, diárias, 13º salário, adicional por serviço extraordinário.

**Parágrafo único** – A carga horária do pessoal contratado nos termos desta lei, não poderá ser superior ao cargo efetivo correspondente.

**Art. 9º** – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a administração pública municipal e o pessoal contratado nos termos dessa Lei, são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás, e no que couber as disposições previstas nessa Lei.

**Art. 10** - O contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;



**ESTADO DE GOIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

II - por iniciativa do contratado;  
III - pela rescisão administrativa;  
IV - no caso de prática de infração disciplinar;  
V - pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 11** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Parágrafo Único** - Aos contratados por prazo determinado de que trata esta Lei, aplica-se o regime geral de previdência social, por força do disposto no art. 40, §13º da Constituição Federal.

**Art. 12** - A nomenclatura da função, quantitativo, remuneração, constam do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 13** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional de natureza especial, para fazer face às despesas com a execução desta lei.

**Parágrafo único** - O crédito de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato da Chefia do Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 14** - Por ocasião da necessidade da contratação, deverá a Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, declarar a situação de excepcional interesse público, cujo ato deverá ser publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, e no site oficial do município.

**Art. 15** - Fica inserido na legislação municipal em vigor, que versa sobre a de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município de Palmeiras de Goiás, onde couber, autorização para contratação de pessoal por prazo determinado.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**ANEXO ÚNICO**

Função	<b>Cuidador de criança</b>
Quantitativo	<b>06 (seis) vagas</b>
Cadastro de reserva	<b>18 (dezoito) vagas</b>
Requisito de admissão	Ensino médio completo ou incompleto, cuja comprovação far-se-á mediante apresentação de certificado, histórico escolar ou declaração firmada pela unidade de ensino, e que o candidato detenha experiência com cuidados com crianças.
Atribuições básicas	Atuar na creche municipal noturna, acolhendo, cuidando de crianças, em conformidade com a proposta formulada pelo órgão público competente; Receber as crianças com atenção e cuidado; Tratar com respeito e atenção os responsáveis pelas crianças matriculadas na creche noturna; Promover o contato afetivo e harmonioso entre o adulto e a criança; Conhecer e acompanhar o desenvolvimento das crianças, a forma como vivem, seus progressos e dificuldades; Promover atividades lúdicas com as crianças desde o momento da chegada delas na creche até o momento do sono; Desenvolver atividades que propiciem a autoestima, a segurança física e emocional, bem como o bem estar da criança, sem força-la ou submetê-la a qualquer tipo de humilhação; Assegurar tratamento igualitário no âmbito da creche evitando tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião ou classe social; Manter e promover relacionamento cooperativo com seus colegas de trabalho, crianças, pais e demais segmentos; Controlar a frequência das crianças, comunicando a direção os casos de faltas em excesso; Prestar primeiros socorros sempre que necessário, seguindo criteriosamente as orientações dos superiores. Em casos de doenças ou acidentes com as crianças, os cuidadores devem acionar imediatamente a coordenação; Subsidiar e orientar as crianças em suas atividades recreativas, de cuidados com o corpo e de repouso; Auxiliar a criança na sua higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela instituição; Fazer a higiene das crianças seguindo rigorosamente a orientação da instituição; Auxiliar as crianças na hora das refeições, ajudando no processo de alimentação; Auxiliar as crianças na hora de dormir; Organizar e cuidar dos pertences pessoais das crianças; Auxiliar no uso e troca de roupas; Trocar fraldas, dar banho e zelar pela higiene das crianças; Dar mamadeiras, papinhas e alimentos sólidos, obedecendo aos horários;



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

	Responsabilizar-se em nome da instituição durante a visita dos pais, zelando pela segurança e bem estar das crianças; Zelar pela integridade física, mental, moral e social da criança sob a sua assistência; Lidar adequadamente com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Incentivar as crianças para proceder à organização do espaço; Orientar, instruir e colocar regras e limites para as crianças, afim de manter o bom funcionamento da creche; Oferecer noções básicas de higiene e saúde às crianças; Proporcionar espaço de relacionamento, vivenciando situações de solidariedade, partilha e limites entre os usuários dos serviços; Zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição, observando a utilização e manutenção dos mesmos; Participar de momento de discussão e formação junto ao coordenador; Participar das programações e treinamentos promovidas para as quais forem convidados/convocados.
Regime Previdenciário	RGPS
Remuneração	Salário mínimo nacional, atualmente no valor de R\$ 937,00
Lotação	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Carga horária	30h semanais

Função	<b>Merendeira</b>
Quantitativo	<b>02 (duas) vagas</b>
Cadastro de reserva	<b>06(seis) vagas</b>
Requisito de admissão	Ensino fundamental incompleto. A escolaridade poderá ser comprovada via de Declaração firmada pela Unidade de Ensino ou pelo histórico escolar, e que o candidato detenha experiência na área.
Atribuições básicas	Atender com presteza e dedicação a todos que frequentam a creche; Preparar lanches, refeições e mamadeiras conforme horário estabelecido pela direção; Não permitir acesso à cozinha, de crianças e pessoas alheias a função de merendeira, exceto nos casos de vistoria; Usar proteções adequadas para o trabalho com alimentos (toucas, aventais, etc.); Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras e distribuindo-as aos comensais, Lavar e preparar os alimentos; Executar os serviços de higienização, coleta de lixo e arrumação da copa e cozinha; Auxiliar na distribuição dos alimentos; Cuidar da organização e do controle de frios, gelados e congelados. Limpar e lavar pratos, vasilhames,



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

	talheres, equipamentos e acessórios de cozinha; Limpar salas de refeições, áreas de serviços e conservá-las em boas condições higiênicas. Zelar para que o material e equipamentos da sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança; Efetuar o controle de gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas, para obter melhor aproveitamento e conservação dos mesmos, sempre verificando a validade dos produtos. Selecionar os ingredientes necessários para o preparo das refeições, separando-os, medindo-os de acordo com o cardápio do dia para facilitar a utilização dos mesmos; Distribuir as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada, para atender aos comensais; Registrar números das refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios para possibilitar cálculos estatísticos. Elaborar pesagem e registro das sobras e restos alimentares, utilizando balanças apropriadas e anotando os resultados em fichas específicas para permitir a avaliação da aceitação dos alimentos dos comensais. Desempenhar outras tarefas semelhantes.
Regime Previdenciário	RGPS
Remuneração	Salário mínimo nacional, atualmente no valor de R\$ 937,00
Lotação	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Carga horária	30h semanais

Função	<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>
Quantitativo	<b>01 (uma) vaga</b>
Cadastro de reserva	<b>03 (três) vagas</b>
Requisito de admissão	Ensino fundamental incompleto. A escolaridade poderá ser comprovada via de Declaração firmada pela Unidade de Ensino ou pelo histórico escolar.
Atribuições básicas	Cuidar da limpeza e higienização do ambiente da creche; Atender com presteza e dedicação a todos que frequentam a creche; Executar serviços de varreduras de calçadas, pátios (ambiente externo) com retirada de detritos/sujeira; Varrer, lavar e encerar pisos (ambiente interno); Lavar roupas em geral; Limpar paredes, janelas, portas, máquinas, móveis e equipamentos; Zelar pela economia e utilização adequada dos produtos de limpeza. Executar serviço de limpeza em escadarias; Manter as instalações sanitárias limpas; Cuidar



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

	do jardim; Limpar carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras e olear móveis; Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras e distribuindo-as aos comensais, quando necessário; Limpar e lavar pratos, vasilhames, talheres, equipamentos e acessórios de cozinha; limpar salas de refeições, áreas de serviços e conservá-las em boas condições higiênicas, quando necessário; Quando necessário receber os gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas, para obter melhor aproveitamento e conservação dos mesmos, sempre verificando a validade do produto; Auxiliar nas atividades da cozinha e da copa, quando necessário; Executar serviços externos; Fazer lavagem e esterilização dos brinquedos sempre que necessário; Higienização dos utensílios; Lavar e enxugar as banheiras após cada banho; Trocar os lençóis dos berços sempre que necessário; Fazer esterilização dos berços diariamente; Zelar para que o material e equipamentos de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança; Desempenhar outras tarefas correlatas à função.
Regime Previdenciário	RGPS
Remuneração	Salário mínimo nacional, atualmente no valor de R\$ 937,00
Lotação	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Carga horária	30h semanais

Função	<b>Guarda Noturno</b>
Quantitativo	<b>02 (duas) vagas</b>
Cadastro de reserva	<b>06 (seis) vagas</b>
Requisito de admissão	Ensino fundamental incompleto. A escolaridade poderá ser comprovada via de Declaração firmada pela Unidade de Ensino ou pelo histórico escolar. Experiência profissional na área.
Atribuições básicas	Atender com presteza e dedicação a todos que frequentam a creche; Exercer vigilância com ronda ostensiva nas dependências da creche municipal noturna; Observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos das dependências da creche; Fazer comunicação sobre qualquer ameaça ao patrimônio público e todos que frequentam a creche; Desempenhar outras atividades semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

Regime Previdenciário	RGPS
Remuneração	Salário mínimo nacional, atualmente no valor de R\$ 937,00
Lotação	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Carga horária	30h semanais

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal